PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.834 – 02/04/2001

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO QUE MENCIONA E SUA DOAÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Abel Vieira de Faria, CPF nº 001.481.996-15 e sua mulher, o seguinte imóvel: um terreno de sua propriedade situado no lugar denominado Bocaininha, neste Município, com área de 9.00.00 há registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos – MG sob o nº R.6-3962.

Parágrafo único – A área ora adquirida se destina à expansão industrial, sendo a planta e memorial descritivo do terreno, parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do terreno, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais), cujos recursos são constantes da seguinte dotação orçamentária: 02-01-03-07-021-004-4210.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a doar à empresa MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA, com sede à Rodovia MG 170 Km 10, s/n, Fazenda Corumbá, Arcos – MG, CGC/MF nº 01.918.990/0001-04, Inscrição Estadual nº N.3120520655-2, o terreno mencionado no art. 1º desta Lei, para instalação de uma indústria de cal e derivados.

§ 1º - A doação de que trata o art. 3º desta Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, caso a donatária, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, não promova a efetiva implantação com funcionamento da unidade industrial, nos moldes propostos.

§ 2º - A escritura de doação deverá conter normas e condições que a municipalidade julgar necessárias e indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive quanto às cláusulas nelas expressas.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o terreno ora doado poderá ser vendido/permutado ou de qualquer forma alienado e, em caso de desativação da unidade industrial da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

§ 4º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do terreno em doação correrão por conta da donatária.

§ 5º - A escritura de doação será passada tão logo seja registrada a aquisição do referido imóvel, dependente de desmembramento.

§ 6º - Durante o período de 05 (cinco) anos, fica a empresa donatária impedida de ter em seu quadro de empregados e societário, o Servidor Público Municipal, em consonância com o Art. 74, § 2º combinado com o artigo 108, II, da Lei Municipal nº 1.256 de 20/03/90.

ART. 4º - Fazem parte integrante desta Lei:

I – Planta do imóvel adquirido e doado
II – Memorial descritivo do imóvel
III – Laudo de Avaliação
IV – Ante-projeto/estudo implantação da indústria
V – Demonstrativos produção, renda, emprego

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 2 de Abril de 2001.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM GONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 006/2001
Aprovado em 02/04/2001
O Secretário